CÓPIA

LEI Nº 0861/98
Dispõe sobre a remuneração de servidores da Administração Direta que prestam serviços junto a autarquias e fundações municipais.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais, pertencentes ao quadro funcional da Administração Direta, que prestam serviços junto às autarquias e fundações municipais, por força de eleição, nomeação em cargo comissionado ou por cessão, serão remunerados pela Administração Central que, posteriormente, será reembolsada pelas respectivas entidades.

Art. 2º - O reembolso de que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias após efetuado o pagamento pela Administração Central.

Art. 3º - Os servidores que se enquadrarem na situação prevista por esta Lei, terão assegurados seus direitos estatutários previstos na Lei Municipal nº 0770/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei nº 0463/94 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 30 dias do mês de abril de 1998.

Dirceu Antonio Gripa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de abril de 1998.

Maria Bernadete Colombo De Nardi
Chefe de Gabinete